


UTEDAIA

Usina Termelétrica de Anápolis

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI
USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS
SOCIEDADE ANÔNIMA – UTEDAIA E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS
TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPRESSAS**

Pelo presente instrumento particular de **ACT – Acordo Coletivo de Trabalho**, as partes entre si devidamente qualificadas e acordadas com fundamento na Constituição Federal/88, Art. 7º, XXVI, de um lado a **USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.250.358/0001-96, estabelecida na Rua R-06, S/N, QD. 13-B, MOD. 01 AO 11 Distrito agroindustrial, DAIA, CEP. 75.132-080, na Cidade de Anápolis-GO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente José Alves Neto, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de representação sindical, inscrita no CNPJ sob nº. 01.642.594/0001-05, estabelecida com sede na Rua R-1, esquina com a R-2, nº. 210, Setor Oeste, CEP. 74.125-030, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Diretor Donisete Cândido Vaz, ambas nos termos de seu contrato social e estatuto sindical, celebram o presente acordo coletivo de trabalho nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE – As partes fixam a vigência do presente ACT – Acordo Coletivo do Trabalho no período de 1º de Maio de 2017 até 30 de Abril de 2018, e a data base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da Empresa acordante com abrangência no Estado de Goiás e de acordo com a base territorial de atuação do Sindicato da categoria ora acordante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL – A título de reposição salarial a Empresa reajustará os salários de seus empregados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 1º de Maio de 2017 até 30 de Abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO – A UTEDAIA adota para todos os empregados do turno ininterrupto de revezamento a Jornada de Trabalho de 6 (seis) horas conforme determina o **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – A UTEDAIA com fundamento no **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88, “in fine” - “salvo negociação coletiva”**, estabelece de **“comum acordo”**, com a competente entidade sindical de base ora acordante o elastecimento da jornada de trabalho do turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis), para 8 (oito), horas diárias, não tendo os

empregados submetidos ao turno elástico o direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 423 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL – Fica estabelecida a jornada diária de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) nos períodos em que a **UTEDAIA** não estiver gerando energia, visto seu caráter excepcional, quando não há a modalidade de turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, não serão consideradas como horas extras as 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas de trabalho, conforme previsto na Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA – Fica entre as partes acordado de que, no caso de compensações de eventuais extras apuradas nos cartões de ponto será adotado o critério estabelecido na Súmula 85, III, do TST.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PERÍODOS DE PARALISAÇÃO DE GERAÇÃO ENERGÉTICA – Considerando que em todo o período de vigência do ACT anterior 2016/2017 até a data de assinatura do presente **ACT – 2017/2018**, não houve a retomada de geração contínua nas operações da **UTEDAIA – Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima**, a escala adotada e que continuará adotando para todos os empregados é a **jornada de trabalho diária de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)**, não tendo os empregados submetidos nesta jornada excepcional o direito ao recebimento do respectivo adicional referente ao trabalho prestado na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas, de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMUNICAÇÃO DE ADOÇÃO DA ESCALA EXCEPCIONAL DE 12x36 – A **UTEDAIA** comunicará ao sindicato ora acordante expressamente e com a ciência deste sempre que houver a paralisação de geração de energia, e de igual forma, a retomada de geração contínua de energia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FALTAS – Havendo faltas justificadas pelo empregado a data limite para apresentação de atestado médico ou outro documento expedido por órgão público é de 72 (setenta e duas), horas contadas da data de emissão do documento ou do retorno do empregado ao seu posto de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A Empresa fornecerá, anualmente, aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, conjuntos completos de uniforme, sem custo ao empregado, bem como, não havendo para o empregado a caracterização de “salário in natura”, de acordo com as especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa fará a entrega de EPI em conformidade aos riscos de acordo com o PPR – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e de outras ferramentas para a execução do trabalho mediante recibo assinado pelo próprio empregado, ficando o mesmo responsável pelo extravio ou danificação pelo uso inadequado ou uso fora de suas atividades, inclusive, fora do ambiente da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS – Havendo o afastamento do empregado, seja por falta justificada ou não, a empresa descontará dos benefícios auxílio-alimentação

empregados submetidos ao turno elástico o direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 423 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL – Fica estabelecida a jornada diária de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) nos períodos em que a **UTEDAIA** não estiver gerando energia, visto seu caráter excepcional, quando não há a modalidade de turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, não serão consideradas como horas extras as 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas de trabalho, conforme previsto na Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA – Fica entre as partes acordado de que, no caso de compensações de eventuais extras apuradas nos cartões de ponto será adotado o critério estabelecido na Súmula 85, III, do TST.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PERÍODOS DE PARALISAÇÃO DE GERAÇÃO ENERGÉTICA – Considerando que em todo o período de vigência do ACT anterior 2016/2017 até a data de assinatura do presente **ACT – 2017/2018**, não houve a retomada de geração contínua nas operações da **UTEDAIA – Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima**, a escala adotada e que continuará adotando para todos os empregados é a **jornada de trabalho diária de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)**, não tendo os empregados submetidos nesta jornada excepcional o direito ao recebimento do respectivo adicional referente ao trabalho prestado na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas, de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMUNICAÇÃO DE ADOÇÃO DA ESCALA EXCEPCIONAL DE 12x36 – A **UTEDAIA** comunicará ao sindicato ora acordante expressamente e com a ciência deste sempre que houver a paralisação de geração de energia, e de igual forma, a retomada de geração contínua de energia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FALTAS – Havendo faltas justificadas pelo empregado a data limite para apresentação de atestado médico ou outro documento expedido por órgão público é de 72 (setenta e duas), horas contadas da data de emissão do documento ou do retorno do empregado ao seu posto de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A Empresa fornecerá, anualmente, aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, conjuntos completos de uniforme, sem custo ao empregado, bem como, não havendo para o empregado a caracterização de “salário in natura”, de acordo com as especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa fará a entrega de EPI em conformidade aos riscos de acordo com o PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e de outras ferramentas para a execução do trabalho mediante recibo assinado pelo próprio empregado, ficando o mesmo responsável pelo extravio ou danificação pelo uso inadequado ou uso fora de suas atividades, inclusive, fora do ambiente da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS – Havendo o afastamento do empregado, seja por falta justificada ou não, a empresa descontará dos benefícios auxílio-alimentação